

Georges Louis Hage Humbert

Carlos Sérgio Gurgel da Silva

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL



Rio de Janeiro
2025

1ª edição – 2025

© Copyright: *Georges Louis Hage Humbert / Carlos Sérgio Gurgel da Silva*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery*

Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink* • *André Brandão Nery Costa* • *Araken de Assis* • *Arnaldo Rizzardo* • *Arruda Alvim* • *Cláudio Brandão* • *Florisbal de Souza Del' Olmo* • *Geraldo Magela Alves* • *Mathias Coltro* • *Nelson Nery Costa* • *Sylvio Capanema de Souza (in memoriam)* • *Tânia da Silva Pereira* • *André Gustavo Corrêa de Andrade* • *José Roberto de Castro Neves* • *Fátima Cristina Santoro Gerstenberger* • *Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas* • *Roberto Rosas*

Diagramação: *Olga Martins*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

H899p

Humbert, Georges Louis Hage
Processo administrativo ambiental / Georges Louis Hage Humbert, Carlos Sérgio Gurgel da Silva. - 1. ed. - Rio de Janeiro : GZ, 2025.
248 p. ; 24 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5813-139-7

1. Proteção ambiental. 2. Processo administrativo. 3. Licenças ambientais. I. Silva, Carlos Sérgio Gurgel da. II. Título.

25-99225.0

CDU: 349.6(81)



Gabriela Faray Ferreira Lopes - Bibliotecária - CRB-7/6643

14/07/2025 16/07/2025

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
GZ EDITORA

contato@editoragz.com.br
www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410
Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP
Tels.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

*A Mirela, Gegeo e Tetê, forças motrizes
de amor que impulsionam minha vida.*

A Deus, sempre

Georges Humbert

*Ao meus pais, Carlos Jorge da Silva
(in memoriam) e Maria Sônia Gurgel
da Silva, grandes entusiastas de meus
sonhos. Eterno agradecimento.*

Ao meu único Senhor e Salvador: Jesus!

Carlos Sérgio Gurgel

SOBRE OS AUTORES

GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT

WWW.HUMBERT.COM.BR – www.georgeshumbert.com.br

georges@humbert.com.br

- Advogado e professor, com mais de duas décadas de carreira jurídica
- Doutor e mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
- Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal
- Presidente do Instituto Brasileiro de Direito e Sustentabilidade – Ibrades
- Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB
- Membro do Comitê de Reserva da Biosfera do Estado da BA
- Ex-membro do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama)
- Ex-membro do Comitê de Respostas à Desastres do Conselho de Governo da Presidência da República
- Ex-Membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB-BA
- Foi Superintendente de Patrimônio da União
- Foi Gerente de Projetos do Ministério do Meio Ambiente
- Foi Superintendente de Políticas Ambientais do Estado de Goiás
- Foi assessor especial da Secretaria-Geral da Presidência da República
- Foi assessor especial da presidência dos correios
- Foi membro do Conselho de Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia

CARLOS SÉRGIO GURGEL DA SILVA

sergiogurgeladvocacia@gmail.com

- Foi Secretário Municipal de Tributação do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte
- Advogado e professor universitário, com mais de duas décadas de carreira jurídica;
- Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal);
- Mestre em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RN (2022-2024);

- 1º Secretário do Instituto de Direito Administrativo Seabra Fagundes (IDASF);
- Membro da comissão de defesa do meio ambiente da OAB/BA
- Membro do IBRADES;
- Membro da Associação Brasileira da Advocacia Ambiental (UBAA);
- Membro do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte (Conema);
- Membro do Comitê Científico do Geoparque Seridó (UNESCO);
- Advogado Ambiental desde 2004;
- Especialista em Direitos Fundamentais e Tutela Coletiva pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte – FESMP/RN (2007);
- Geógrafo desde 1999;
- Professor efetivo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
- Conselheiro Suplente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte (2017 a 2019);
- Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte (OAB/RN),
- Membro do Conselho Científico da Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade – FIDES/UFRN e da Revista Direito e Liberdade da Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte;
- Foi membro titular da Câmara Setorial de Comércio e Serviços do Estado do Rio Grande do Norte (2019-2022);
- Conselheiro Titular no Conselho da Cidade (CONCIDADE) do Município de Natal;
- Conselheiro Suplente no Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAM);
- Associado da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil – APRODAB;
- Vice-líder do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Desenvolvimento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

SUMÁRIO

<i>SOBRE OS AUTORES</i>	VII
-------------------------------	-----

Capítulo I BASE FUNDAMENTAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

1.1. Regime jurídico do processo de fiscalização ambiental	1
1.2. Regime jurídico específico do processo administrativo ambiental	9
1.3. Competências administrativas no processo administrativo ambiental	29
1.3.1. Lei Complementar 140/2011 e a concretização do princípio da cooperação	29
1.3.2. Considerações sobre a Federação no Brasil	32
1.3.3. Pacto federativo ambiental	34
1.3.4. Competências administrativas em matéria de proteção ao meio ambiente	37
1.3.5. Instrumentos de cooperação entre os entes da federação em matéria ambiental	43
1.3.6. Ações de Cooperação	47
1.4. Autuação no Processo Administrativo Ambiental	50
1.5. Os procedimentos da defesa administrativa ambiental	54
1.5.1. Poder de polícia ambiental	55
1.5.2. O Decreto 6.514/2008 e os procedimentos da defesa ambiental	56

Capítulo II PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

2.1. Fundamentos do processo administrativo de fiscalização ambiental..	61
2.2. Impactos da Lei de Liberdade Econômica nos processos administrativos ambientais	67
Síntese Conclusiva	96

Capítulo III

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL SANCIONADOR: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

3.1. Vício de competência no auto de infração	113
3.2. Punição antecipada no auto de infração ambiental é antidemocrático e autoritário	115
3.3. Do direito à intimação pessoal e de alegações finais eficientes	117
3.4. Das multas ambientais	120
3.4. Prescrição administrativa	138
3.5. Ausência de revelia, verdade real, dever de revisão ou autotutela	142
3.6. Da nulidade por falta de requisitos e elementos do ato administrativo: ausência de objeto, motivo, conteúdo, finalidade, forma e motivação	148
3.7. Da nulidade por inexistência de tipificação da infração	148
3.8. Inexistência de requisito mínimo à imputação: responsabilidade subjetiva. ausência de má-fé	149
3.9. Do excesso de pena. direito da Requerente ao cancelamento, ou subsidiariamente, à substituição por advertência	152
3.10. Direito ao termo de compromisso ambiental ou conversão da multa	153

Capítulo IV

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.1. Bases do processo de licenciamento ambiental	155
4.2. A relevância prática da audiência pública no licenciamento ambiental	174
4.3. A audiência pública e a concretização dos princípios da informação ambiental e da participação.	177
4.4. Comentários ao Projeto de Lei nº 1602, de 2020	179
4.5. Licenciamento ambiental por certificação	184
4.6. A questão do EIA-RIMA	190
4.7. Licenciamento ambiental de complexos eólicos de superfície terrestre	207
4.7.1. Os ventos da mudança: considerações sobre a relevância econômica e ambiental da energia eólica.	208

4.7.2. O CONAMA e seu poder normativo.....	210
4.7.3. Resolução CONAMA 462/2014 e o licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre: análise jusambiental.....	213
4.7.4. Considerações sobre o Procedimento Simplificado de Licenciamento.....	217
4.7.5. Licenças e Autorizações para Instalação de Empreendimentos Eólicos	219
4.7.6. Impactos Ambientais sobre a Fauna Silvestre	220
4.7.7. Supressão total ou parcial de vegetação nativa, sob a ótica do novo Código Florestal	223
4.7.8. Outras questões técnicas e jurídicas para a operação dos empreendimentos eólicos.....	224
4.7.9. Impactos de empreendimentos eólicos sobre patrimônios espeleológicos.....	225
Referências consultadas.....	231

